



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO



OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:09/08/2005

Nº29 - 2006.DSGND

SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO NÃO DOCENTE	ENVIADO PARA:	
	Direcções Regionais	<input type="checkbox"/>
	CAEs	<input type="checkbox"/>
	Casas da Madeira	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Básicas	<input type="checkbox"/>
	Escolas C+S	<input type="checkbox"/>
	Escolas Secundárias	<input type="checkbox"/>
	Ensino Particular	<input type="checkbox"/>
	I.P.S.S	<input type="checkbox"/>
	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
	IRE	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº29/2006/M, DE 19 DE JULHO

Na sequência da publicação do novo regime jurídico do pessoal não docente das unidades incluídas ou não em estabelecimentos de ensino básico onde se realiza a educação pré-escolar e dos estabelecimentos de ensino básico e secundário da rede pública da Região Autónoma da Madeira, efectuada através do Decreto Legislativo Regional nº29/2006/M, de 19 de Julho, alertamos V. Ex.^a para o disposto em sede das normas legais relativas às transições a efectuar, a saber:

A - TRANSIÇÕES

1. Transição dos assistentes de acção educativa

Os funcionários providos na carreira de assistente de acção educativa transitam, com o mesmo escalão e índice, para assistente de acção educativa e sempre para o nível 1.

Mais se informa que o tempo de serviço prestado na carreira e categoria de origem conta para efeitos de progressão e antiguidade na carreira.

2. Transição dos auxiliares de acção educativa



Do mapa II constam os encarregados de pessoal auxiliar de acção educativa pois nele deverão ser inseridos os dados relativos àqueles que, em 5 de Agosto de 2004, eram auxiliares de acção educativa e que transitam, com efeitos àquela data, para auxiliares de acção educativa nível 1.

No mapa IV deverão apenas ser inseridos os nomes dos funcionários que não constam de nenhum dos outros mapas, de forma a não existir duplicação.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR REGIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/LS//AM

Os funcionários providos na carreira de auxiliar acção educativa transitam, com o mesmo escalão e índice, para a categoria de auxiliar de acção educativa e sempre para o nível 1, com efeitos a 5 de Agosto de 2004.

Mais se informa que o tempo de serviço prestado na carreira e categoria de origem conta para efeitos de progressão e antiguidade na carreira.

3. Transição dos auxiliares de apoio

Os funcionários providos na carreira dos auxiliares de apoio transitam, com o mesmo escalão e índice, para a categoria de auxiliar de acção educativa e sempre para o nível 1, com efeitos a 5 de Agosto de 2004.

Mais se informa que o tempo de serviço prestado na carreira e categoria de origem conta para efeitos de progressão e antiguidade na carreira.

B - EXTINÇÕES

Com a publicação do presente diploma são extintos, à medida que vagarem, os lugares os lugares da categoria de encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa e das carreiras de enfermeiro, técnico profissional de acção social escolar, telefonista, auxiliar técnico, operador de reprografia e guarda-nocturno.

1. Encarregados de pessoal auxiliar

Os auxiliares de acção educativa que se encontram nomeados encarregados de pessoal auxiliar em regime de substituição, cessam essas funções com efeitos a 20 de Julho de 2006.

Assim, deverão as escolas proceder ao processo de recrutamento do novo encarregado de coordenação do pessoal auxiliar de acção educativa, seguindo a tramitação prevista no artigo 19º do Decreto Legislativo Regional nº29/2006/M, de 19 de Julho dando, posteriormente, conhecimento à Direcção Regional de Administração Educativa do resultado do mesmo.

Os encarregados de pessoal auxiliar só podem ser recrutados de entre os auxiliares de acção educativa e não de entre os assistentes de acção educativa.

C - ORIENTAÇÕES GERAIS

Os mapas de transição remetidos em anexo deverão ser preenchidos pelas Escolas e enviados a esta Direcção Regional impreterivelmente até ao dia **8 de Setembro de 2006**.

